



Programa CAPES/NSF

EDITAL Nº.72/2014

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), instituída como Fundação Pública pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por intermédio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições; e a National Science Foundation, EUA, tornam pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisas, por meio do programa CAPES/ *National Science Foundation* – NSF Biodiversidade, conforme o processo de nº 23038.007612/2014-13.

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992, Lei nº 9.784/1999, Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, Decreto nº 7.692/2012, Portaria STN nº 448/2002 e Portarias CAPES nº 51/2007, 248/2011, 174/2012, 59/2013 e Portaria CAPES/DGES nº 11/2011, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Do objeto - O objeto do Programa consiste no apoio a parcerias por meio de projetos conjuntos de cooperação internacional, em iniciação científica, na área de biodiversidade, com mobilidade de discentes exclusivamente em nível de graduação, entre as Instituições de Ensino Superior Brasileiras e pesquisadores financiados pela *National Science Foundation* (NSF) no âmbito da *Division of Environmental Biology* (DEB), incluídos ainda os do Programa “Dimensões da Biodiversidade para Pesquisa e Infraestrutura Associada”, nos termos do Memorando de Entendimento assinado entre a CAPES e a NSF em março de 2011.

1.2 Dos Objetivos - São objetivos do Programa:

- a) Apoiar parcerias por meio de projetos conjuntos de cooperação internacional, em iniciação científica, na área de biodiversidade.
- b) Promover a mobilidade acadêmica de discentes em nível de graduação.
- c) Aprofundar a cooperação acadêmica entre as Instituições de Ensino Superior brasileiras e pesquisadores financiados pela *National Science Foundation* (NSF)

1.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

1.4 Nos Estados Unidos, a entidade responsável pelo programa é a *National Science Foundation* (NSF).



1.5 A seleção das propostas brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores ad hoc.

1.6 A seleção das propostas americanas será regida pela *National Science Foudantion* (NSF).

1.7 O apoio financeiro aos projetos brasileiros será custeado com recursos da CAPES e o apoio financeiro aos projetos americanos será custeados pelo NSF.

1.8 Por se tratar de programa de cooperação internacional bilateral regido pelas relações simétricas entre as partes, para cada proposta brasileira submetida à CAPES deverá existir proposta equivalente submetida previamente à NSF pela parte americana.

1.9 As instituições brasileiras devem estar cadastradas junto à NSF para apresentarem seus projetos.

1.10 Prevê-se a aprovação de até 15 (quinze) projetos, podendo haver alteração deste quantitativo, mediante decisão conjunta entre as fundações financiadoras e disponibilidade orçamentária.

1.11 A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: verificação da consistência documental; análise do mérito; priorização das propostas e decisão conjunta. Todas as etapas de caráter eliminatório, sendo as três últimas também de caráter classificatório.

1.12 A proposta deve conter o plano de ações conjuntas e a programação da mobilidade de recursos humanos em ambos os sentidos. A proposta brasileira deve ser elaborada em conformidade com as diretrizes publicadas pela CAPES, e a americana com as diretrizes da NSF.

1.13 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, se acordado entre as duas fundações.

1.14 Caso ocorra, a implementação do segundo ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, da prestação de contas anual, do plano de atividades atualizado para o último ano e da disponibilidade orçamentária das fundações financiadoras.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 Além do atendimento de todas as condições de participação estipuladas no presente edital, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a vinculação do coordenador da proposta a Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES.
- b) Atender ao desenvolvimento da Área do conhecimento no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional.
- c) Descrever as atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes brasileiros e americanos, enfatizando a experiência e os benefícios que serão obtidos pelos estudantes por meio das atividades a serem desenvolvidas.



- d) Garantir a interação dos estudantes com discentes, docentes e/ou pesquisadores e acesso a laboratórios e outras instalações necessárias para o desenvolvimento do projeto.
- e) Garantir a acomodação do estudante estrangeiro, explicando quais condições serão oferecidas.
- f) Relatar a experiência da equipe envolvida na orientação de estudantes em projetos de iniciação científica.
- g) Descrever os critérios para seleção dos estudantes envolvidos, incluindo, no mínimo, aqueles relacionados no item 3.2.6 deste edital.
- h) É condição de elegibilidade e execução a apresentação do componente de formação de recursos humanos, ou seja, projetos que não contemplem missões de estudo Brasil-Estados Unidos não serão elegíveis, e serão passíveis de indeferimento pelo corpo técnico caso já estejam em execução.

3 DOS BENEFÍCIOS E DAS VANTAGENS

São itens financiáveis ao lado brasileiro pelo Programa:

3.1 Missões de trabalho

3.1.1 Consistem na concessão de viagens de curta duração para o coordenador do projeto e/ou de docentes doutores relacionados na equipe, com duração mínima de 7 (sete) e máxima de 20 (vinte) dias.

3.1.2 O número de missões de trabalho Brasil-Estados Unidos concedido a cada projeto será de no máximo 1 (uma) por ano, podendo ser realizada por qualquer membro da equipe.

3.1.3 Os benefícios concedidos compreendem o custeio de auxílio seguro-saúde, diárias internacionais e auxílio deslocamento, de ida e volta, no trecho Brasil/Estados Unidos, em classe econômica promocional.

3.1.4 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo, de acordo com as portarias CAPES nº 51 de 14 junho de 2007, nº 11 de 10 de março de 2011 e nº 174 de 06 de dezembro de 2012

Tabela de Valores – Missão de Trabalho	
Tipo de Auxílio	Valor concedido
Diárias para pesquisadores brasileiros nos EUA	US\$ 150,00 /dia
Seguro-saúde para pesquisadores brasileiro nos EUA (a ser contratado pelo pesquisador)	US\$ 90,00/ missão
Auxílio deslocamento para despesas com locomoção no trecho Brasil/EUA/Brasil	Conforme valores definidos pela DRI/CAPES.

3.1.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias.



3.1.6 O planejamento das missões de trabalho deve observar o intervalo mínimo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar uma missão por ano, durante a vigência do projeto.

3.2 Missões de iniciação científica

3.2.1 Consistem no deslocamento de graduandos brasileiros, a fim de atuar em atividades de pesquisa na instituição anfitriã na área de interesse do Projeto, nos Estados Unidos, pelo período mínimo de 6 (seis) semanas e máximo de 12 (doze) semanas.

3.2.2 As missões em cada país ocorrerão de acordo com o planejamento do Projeto e da disponibilidade dos estudantes.

3.2.3 O número de missões de iniciação científica será de até 5 (cinco) ao ano por projeto.

3.2.4 Os valores de referência são apresentados na tabela abaixo de acordo com a portaria CAPES nº 174 de 6 de dezembro de 2012.

Tabela de Valores – Missão de iniciação científica	
Bolsa no Exterior	US\$ 870,00 / mês
Auxílio instalação	US\$ 1.320,00 (valor único)
Seguro-saúde	US\$ 90,00 / mês
Auxílio deslocamento	US\$ 1.604,00 (valor único)

3.2.5 Os valores referentes a bolsa no exterior, seguro-saúde, auxílio instalação e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão e na sua totalidade, antes do embarque do estudante.

3.2.6 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens aéreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Estados Unidos/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e nos Estados Unidos. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.

3.2.7 A critério da IES brasileira proponente, o coordenador deverá realizar processo seletivo específico dos bolsistas do projeto apresentado ou participar de processo seletivo institucional único, em caso de IES com mais de um projeto.

3.2.8 Os candidatos selecionados devem ter integralizado no mínimo 40% e no máximo 90% do currículo previsto para seu curso, no momento previsto para o início da missão de iniciação científica bem como ter obtido nota no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) igual ou superior a 600 pontos, em exames realizados a partir de 2009;

3.2.9 O retorno ao Brasil deve ocorrer com pelo menos 1 (um) semestre letivo de antecedência ao prazo regulamentar de conclusão da graduação. Deverão ser incluídos nas missões de estudo somente os alunos brasileiros regulares dos programas de graduação participantes e estes não poderão receber outra bolsa ou auxílio de outras agências de fomento. Caso enquadre-se nesta situação, o aluno precisa apresentar o comprovante de suspensão da bolsa ou auxílio no país para receber a bolsa e auxílios referentes à missão de iniciação científica no exterior.



3.2.10 Visando a ampla formação de recursos humanos, a CAPES concederá somente uma bolsa para missão de iniciação científica por aluno. Ou seja, o aluno não poderá realizar mais de uma missão por projeto. Os alunos do programa Ciências sem Fronteiras que estejam nos Estados Unidos, ou que estejam indo aos Estados Unidos poderão participar do programa de estágios/iniciação científica, com a bolsa já concedida pelo CSF.

3.3 Recursos de Custeio

3.3.1 Recursos de Custeio de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ano de projeto, condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES. O recurso de custeio destina-se, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas na Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007, na Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013. Dentro das despesas permitidas no PGCi estão:

- a) Material de consumo – destinado à compra de material necessário para o funcionamento do projeto, em conformidade com a Portaria nº 51 de 14 de junho de 2007 e com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II;
- b) Serviço de terceiros – Pessoa Jurídica – relativo a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada, em conformidade com a Portaria nº 59, de 14 de maio de 2013, Anexo II.

3.3.2 Deverá haver isenção total das taxas das universidades estrangeiras quando a realização de créditos for necessária na instituição receptora.

4 DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição da equipe brasileira será gratuita e admitida exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento do formulário de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa CAPES/NSF, localizada no sítio da CAPES na seção cooperação internacional>Estados Unidos> NSF. A equipe americana deverá enviar a proposta para a NSF no link disponível na página do programa:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capesnational-science-foundation-nsf>

4.2 A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:



- a) A candidatura deverá ser apresentada em português e a documentação deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico até às 23h59min do último dia de inscrição;
- b) A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;
- c) As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas;
- d) A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados. Em caso de problemas computacionais, entre em contato com nosso setor de informática pelo e-mail: bex_cgin@capes.gov.br ou pelo telefone: (61)2022-6160 /2022 – 6850.
- e) O correto preenchimento dos dados de contato é de vital importância, pois documentos e informações adicionais poderão ser solicitados a qualquer momento para melhor instrução do processo.

4.3 No ato da inscrição, deverá ser preenchido de maneira completa formulário online e anexada a documentação descrita a seguir:

- a) **Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES** apontando o interesse institucional no projeto.
- b) **Currículo resumido** de cada docente membro das equipes brasileira (em formato *Lattes*) e americana (em formato livre).
- c) **Apresentação e detalhamento da Proposta de Pesquisa**, de até 10 dez páginas no máximo. As páginas que ultrapassarem este quantitativo serão desconsideradas para avaliação. A Proposta deverá conter:
 1. Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;
 2. Apresentação de justificativa, objetivos e metas, metodologia e atividades propostas do projeto;
 3. Demonstração da relevância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
 4. Apresentação da capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.
 5. Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes brasileiros e americanos, enfatizando a experiência e os benefícios que serão obtidos pelos estudantes por meio da pesquisa e orientação;
 6. Garantia de interação dos estudantes com discentes, docentes e/ou pesquisadores e acesso a laboratórios e outras instalações necessárias para o desenvolvimento do projeto.



7. Garantia de acomodação dos estudantes, explicando em que condições;
8. Apresentação da experiência da equipe envolvida na orientação de estudantes em projetos de iniciação científica
9. Descrição dos critérios para seleção dos estudantes envolvidos;
10. Possibilidade de continuidade da cooperação após o término do projeto.

5 DA SELEÇÃO

5.1 A seleção do projeto se desenvolverá em 4 (quatro) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

5.1.1 **Verificação da consistência documental** - Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As partes interessadas deverão realizar as inscrições em ambas as fundações. As inscrições incompletas, enviadas apenas para uma das fundações, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.

5.1.2 **Análise de Mérito** - A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

- a) Coerência do projeto, justificativa, objetivos, metodologia, atividades propostas;
- b) Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- c) Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

5.1.3 **Priorização das propostas** – Um grupo de consultores *ad hoc* indicado pela CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres das análises de mérito, e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas, conforme tabela abaixo, com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendem à formação de recursos humanos de alto nível no sistema de pós-graduação, educação básica e ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Quadro de notas da priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

5.1.4 – **Decisão Conjunta** – A seleção final das candidaturas ocorrerá por decisão conjunta, quando serão considerados os méritos das propostas e os interesses de cada agência financiadora especificados no Memorando de Entendimento entre a CAPES e



a NSF. A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

5.1.4.1 – Serão adotados como critérios de desempate, se necessário, a análise dos itens abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior número de orientações concluídas pelo coordenador para estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Maior tempo de conclusão de doutorado;
- c) Maior número de publicações na área de especialidade.

6. DO CRONOGRAMA PREVISTO

Período	Atividade prevista
Até 10 de janeiro de 2015	Inscrição das propostas
Janeiro de 2015	Análise documental
Fevereiro de 2015	Análise de mérito e priorização das propostas
Fevereiro de 2015	Divulgação dos resultados
A partir de Março de 2015	Início das atividades dos projetos e liberação dos recursos

7. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

7.1 O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União e na página do Programa:

<http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/estados-unidos/capes-national-science-foundation-nsf>

7.2 A aprovação de cada proposta será comunicada por meio de correspondência oficial endereçada ao titular da proposta.

7.3 Todos os proponentes ao presente Edital poderão tomar conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de solicitação enviada pelo coordenador do projeto ao correio eletrônico nsf@capes.gov.br.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data publicação do resultado da seleção. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na CAPES.



8.2 O parecer da comissão *ad hoc* poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente pelo e-mail do programa nsf@capes.gov.br .

8.3 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de carta assinada e digitalizada, para o endereço eletrônico nsf@capes.gov.br.

8.4 O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior. O resultado será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

8.5 Recursos referentes a requisitos da fase de análise documental serão apreciados pela equipe técnica do Programa.

8.6 No caso de recursos quanto ao mérito acadêmico das propostas e dos proponentes, será designado consultor *ad hoc* que, após exame, fundamentará a apreciação do recurso e encaminhará o resultado para deliberação final conjunta entre CAPES e NSF.

8.7 A divulgação do resultado do recurso ocorrerá por correio eletrônico diretamente ao proponente.

9 DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Com a publicação do resultado da seleção, um ofício com detalhamento dos itens aprovados para o primeiro ano do projeto e autorização para abertura de Conta Especial do Tipo **Conta Pesquisador** serão encaminhados ao coordenador do projeto.

9.2 O Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto pode ser encontrado no endereço: <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

9.3 O modelo para confecção do plano de estudos no exterior, esse Edital e o link para o formulário de inscrição podem ser encontrados na página do programa na CAPES, na seção Cooperação Internacional>Estados Unidos>Capes/National Science Foundation – NSF.

10 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

10.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 dias.

10.3 Deverão ainda ser tomadas as seguintes providências para acompanhamento:



10.4 **Relatório parcial**– os coordenadores deverão enviar um relatório científico parcial, referente às atividades do projeto, 30 dias após o término de cada ano de atividades que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto.

10.5 **Renovação dos projetos** – A renovação do projeto por mais um ano dar-se-á mediante ao envio do relatório parcial do primeiro ano de projeto, juntamente com a carta de solicitação de renovação.

10.5.1 A não realização de missões de estudo ou ausência de solicitação de recursos poderá acarretar a não renovação do projeto.

10.6 **Relatório final** – os coordenadores deverão enviar um relatório científico final, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As prestações de contas dos recursos são anuais e deverão ser encaminhadas conforme especificado no “Manual de Concessão de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, Portaria CAPES nº 059, de 14 de maio de 2013, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

11.2 A prestação de contas deverá ser realizada pelo coordenador, de forma contínua, durante a vigência do projeto, anexando os comprovantes de gastos no Sistema de Prestação de Contas – SIPREC (disponível em <http://siprec.capes.gov.br/siprec/login.seam>).

11.3 **Somente ao final da vigência do projeto** deve ser realizada a **finalização da prestação de contas**, após conferências das informações pelo próprio coordenador do projeto.

11.4 Os coordenadores deverão enviar a prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após a data de encerramento do projeto.

11.5 Todas as informações referentes à prestação de contas dos recursos pagos pelo Programa, assim como os recibos a serem utilizados, o documento de Encaminhamento de Prestação de Contas e o formulário AUXPE, estão reunidos no “Manual de Concessão e de Prestação de Contas de Auxílio Financeiro à Pesquisador”, disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislação/2340-portarias>.

11.6 É de responsabilidade do coordenador do projeto verificar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do “Termo de Concessão de Auxílio Financeiro”, publicado em extrato no Diário Oficial da União – DOU. Só serão aceitas despesas efetuadas dentro do período de vigência. Em caso de dúvida, entrar em contato com o técnico responsável pelo Programa, por meio do endereço: nsf@capex.gov.br.

11.7 Em caso de não prestação de contas pelo coordenador na data correta, sua situação ficará como inadimplente e seu projeto será encaminhado para instauração de tomada de contas especial.



12. DAS PUBLICAÇÕES

12.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da CAPES.

12.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação do Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – atualmente a IN/SECOM-PR nº 31/2003.

13 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

13.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela NSF, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail nsf@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

13.2 Eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisados pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

13.3 Toda correspondência relativa ao Programa deverá ser encaminhada à Capes no seguinte endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Setor Bancário Norte - Quadra 2 Bloco "L" Lote 6 - 2º andar CEP: 70040-020, Brasília - DF
Coordenação Geral de Programas - CGPR
E-mail: nsf@capes.gov.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES
DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

ANEXO I – TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome do bolsista), (nacionalidade do bolsista), residente e domiciliado a (endereço do bolsista), na cidade de (cidade do bolsista), CEP (CEP do bolsista), portador do CPF nº (CPF do bolsista), tendo em vista meu afastamento do País, para realização missão de estudos como bolsista na modalidade de (graduação sanduíche/doutorado sanduíche ou estágio pós-doutoral) junto à (nome da IES de destino), no/na (nome do país de destino), comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES – **Programa CAPES/NSF**, a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades relacionadas à missão de estudos no exterior, consultando previamente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).
3. Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento.
4. Comprovar a compra de seguro-saúde que é pago a título de auxílio pela CAPES, desobrigando-a de qualquer responsabilidade relativa à eventual despesa médica, hospitalar e odontológica, ou quanto à cobertura do plano contratado pelo(a) bolsista. O comprovante do seguro-saúde deverá ser enviado à CAPES via sistema.
5. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino.
6. Devolver à CAPES o montante de recursos financeiros recebidos, com incidência de correção monetária e juros de mora na forma da legislação brasileira aplicável e mediante procedimento em que seja garantida a ampla defesa, caso a concessão venha a ser cancelada em virtude de descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no Edital ou Regulamento do Programa e/ou no Termo de Compromisso, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do(a) bolsista. Em caso de omissão às tentativas de comunicação da equipe técnica do Programa, tendo descumprido as obrigações previstas no Termo de Compromisso, será aplicada instauração de tomada de contas especial.
7. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após a conclusão da missão, e aqui permanecer por, pelo menos, igual período do financiamento recebido, mantendo o endereço atualizado para contato pela CAPES, quando necessário.
8. Apresentar até sessenta dias, após o término da missão de estudos, os cartões de embarque utilizados no retorno ao Brasil, relatório final circunstanciado e assinado de até 15(quinze) páginas, pareceres assinados do(a) coordenador(a) brasileiro(a) e do(a) co-orientador(a) estrangeiro(a) sobre o trabalho desenvolvido.
9. Fazer referência ao apoio recebido pela CAPES nos trabalhos que publicar, no local destinado pelo periódico, mencionando: "Bolsista da CAPES". No caso de publicação em periódico ou livro internacional, a indexação do Brasil como país de autoria ou co-autoria deve ser identificada no campo de filiação institucional do autor (*affiliation*), nos seguintes termos: a) se houver vínculo empregatício com instituição brasileira, sua filiação à mesma; ou, b) se negativo, a seguinte filiação: CAPES Foundation, Ministry of Education of Brazil, Brasília, Brazil.



10. Atender as convocações da CAPES para participação em avaliação de cursos, em demandas de candidaturas a bolsas de estudos, de acompanhamento de bolsistas ou bolsistas egressos do exterior e outras atividades relacionadas com a atuação da CAPES.

11. Quando na condição de servidor(a) público(a) federal, observar o disposto do Decreto nº 91.800/85, na Lei nº 8.112/90, bem como do Decreto nº 5.707 Artigo 9º sobre a autorização de afastamento do Brasil, publicada em Diário Oficial, pelo período efetivo da bolsa, explicitando na redação o apoio da CAPES. Quando na condição de servidor(a) público(a) municipal ou estadual, a publicação do afastamento deve seguir a legislação local. Reconheço que é de responsabilidade do(a) bolsista a negociação do afastamento do país para as atividades no exterior.

12. Como bolsista do Programa, declaro assumir as responsabilidades por eventuais problemas causados perante a legislação civil estrangeira, bem como ser responsável por qualquer ato ilícito praticado no país de destino, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente do dano causado por mim, de forma dolosa ou culposa, a mim ou a outrem.

Ao firmar o presente compromisso, declaro estar ciente de que a inobservância aos itens acima poderá acarretar a suspensão do benefício concedido, e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida.

_____, ____ de _____ de 20____

(nome do bolsista)

Bolsista de (modalidade da bolsa) no Exterior

MODELO - Favor não utilizar